



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº ____/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DA SERRA.**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da educação, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação da Serra.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal decidirá o valor do abono a ser pago por matrícula, aos servidores efetivos, contratados e/ou comissionados, na condição de professores, pedagogos, secretários escolares, auxiliares de secretaria escolar, auxiliares de creche, cuidadores, incluindo os profissionais que estão atuando na coordenação escolar, na gestão escolar ou na Secretaria Municipal de Educação da Serra.

Art. 3º. O abono a que se refere o art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições, no alcance de metas de aprendizagem ainda mais expressivas para os alunos da rede municipal de ensino.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Art. 4º. O abono concedido nesta Lei não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de novembro de 2025.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

O presente projeto indicativo contempla proposta de concessão de abono aos profissionais da educação em efetivo exercício, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados e incentivo voltado ao alcance de metas de aprendizagem ainda mais expressivas para os alunos da rede municipal de ensino.

No que tange a legalidade da presente propositura, convém destacar o venerado Parecer em Consulta n.º 00029/2021-2 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que se encontra assim ementado:

“FINANÇAS PÚBLICAS – AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – ART. 212-A DA CF – ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 – PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA NORMA CONSTITUCIONAL.

1. É POSSÍVEL O AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA CONTEMPLAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA NORMA CONSTITUCIONAL.

[...]

4. Os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, são os
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br>
com o identificador 3100300034003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

*profissionais previstos no artigo 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019. **A TAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DESTINA-SE O PAGAMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DOS RECURSOS ANUAIS DO FUNDEB**”.*

Para fins de elucidação, útil registrar que em 26 de agosto de 2020, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n.º 108, estabelecendo normas referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), incluindo na Constituição Federal o art. 212-A e assegurando:

“Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

XI - PROPORÇÃO NÃO INFERIOR A 70% (SETENTA POR CENTO) DE CADA FUNDO REFERIDO NO INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será **DESTINADA AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EFETIVO EXERCÍCIO, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital”;

Observa-se, dessa forma, que a exigência de gasto com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação passou de 60% (art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, revogada pela Lei Federal n.º 14.113/2020) para 70% (art. 212-A, XI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 108/2020). Útil registrar que diversos governantes já estão se movimentando para realizar o pagamento do abono aos profissionais da educação, tudo em reconhecimento ao excelente serviço prestado à sociedade.

Isto posto, exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, é possível o aumento de despesas com pessoal, conforme Princípio da Supremacia da Norma Constitucional.

Por fim, considerando o desvelo, o exímio trabalho realizado pelos profissionais da educação, visando a valorização da categoria, apresentamos o presente Projeto Indicativo, solicitando aos nobres pares, desde logo, o apoio e aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de novembro de 2025.

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315

www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

